

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria Nº 104/2002 de 14 de Novembro

Os apoios a conceder no âmbito da acção social escolar estão regulados pelo Regulamento de Acção Social Escolar, aprovado pela Portaria n.º 73/2001, de 13 de Dezembro, incluindo nesse âmbito o apoio a conceder para transporte escolar. Contudo, tal normativo não contempla explicitamente a situação dos alunos que são deslocados em resultado do encerramento de estabelecimentos escolares. O mesmo acontece em relação às crianças que frequentam a educação pré-escolar, já que a concessão de transporte para este grupo etário não se encontra prevista.

Também no que respeita ao transporte de alunos do ensino secundário, particularmente daqueles que tenham idade superior a 18 anos, interessa clarificar o regulamento existente, eliminando as múltiplas situações de excepção entretanto criadas.

Prosseguindo a política de clarificação dos regulamentos existentes sobre esta matéria, revogam-se ainda os normativos referentes a modalidades já extintas de ensino secundário e médio, ou equiparado, e os diplomas referentes a alunos deslocados por inexistência na ilha ou concelho de determinada modalidade de ensino.

Por outro lado, apesar dos pagamentos de quotizações para acção social e para actividades culturais e desportivas, vulgo “caixa escolar”, terem sido abolidos pela Portaria n.º 41/81, de 15 de Setembro, continuam a ocorrer, particularmente no 1.º ciclo do ensino básico, situações em que são solicitados, com esses objectivos, quantitativos aos encarregados de educação. Para obviar a essas situações, e sem prejuízo da possibilidade das escolas receberem donativos e serem objecto de mecenato, reforça-se a proibição de exigência de quaisquer pagamentos, para além daqueles que estejam fixados na lei ou em regulamento.

Assim, em cumprimento do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/A, de 8 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/99/A, de 21 de Maio, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

1. Os artigos 1.º, 3.º, 8.º, 11.º e 15.º do Regulamento de Acção Social Escolar, aprovado pela Portaria n.º 73/2001, de 13 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

.....

1.

2.

3. Para além das comparticipações das famílias previstas no presente diploma, não podem ser exigidos, a qualquer título, outros pagamentos no âmbito do sistema de acção social escolar ou da realização de actividades curriculares de qualquer natureza.

Artigo 3.º

.....

1.

2.

3.

4. Quando o rendimento presumível determinado for inferior a catorze vezes a remuneração mínima mensal garantida por lei, será considerado igual aquele montante.

Artigo 8.º

.....

1.

2.

a)

b) Tenham completado 18 anos de idade à data do início do ano escolar, excepto quando, através do deferimento de requerimento dirigido ao Director Regional da Educação, tenha sido concedido o prolongamento do período de concessão.

3. O prolongamento a que se refere a alínea b) do número anterior não pode ser concedido quando o aluno tenha perfeito 21 anos à data de início do ano escolar para o qual é requerido.

Artigo 11.º

.....

1.

a)

- b) Refeição ligeira, constituída por sopa ou mini-prato adequado, uma peça de fruta ou iogurte ou doce, e uma bebida.

Artigo 15.º

.....

1.

2.

3.

4. O transporte escolar é gratuito para os alunos do ensino básico que residam a mais de três quilómetros do estabelecimento de ensino que frequentem e para as crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico que, em resultado da reorganização da rede escolar, devam ser deslocados para estabelecimento de educação que diste mais de um quilómetro da sua residência.

5.

6.

7.

8.

9.

10.”

2. São revogadas a Portaria n.º 41/81, de 15 de Setembro, a Portaria n.º 27/83, de 7 de Junho, a Portaria n.º 67/88, de 6 de Setembro, a Portaria n.º 16/92, de 30 de Abril, a Portaria n.º 19/93, de 29 de Abril, e a Portaria n.º 49/94, de 25 de Agosto.

3. São ainda revogados o Despacho Normativo n.º 72/78, de 26 de Setembro, o Despacho Normativo n.º 92/78, de 31 de Outubro, o Despacho Normativo n.º 143/79, de 26 de Dezembro, e o Despacho Normativo n.º 151/79, de 26 de Dezembro.

4. A presente portaria produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 7 de Novembro de 2002.- O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.